



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 534, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Aprova a política de Ações Afirmativas na reserva de vagas/cotas para pessoas autodeclaradas Negras, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), Refugiados, Apátridas, Portadores de Visto Humanitário e Pessoas com Deficiência nos cursos de Pósgraduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 29.04.2021, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.008151/2020-47 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Pósgraduação, Pesquisa E Inovação Tecnológica (Propit), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1o** Os cursos de pós-graduação da Unifesspa adotarão ações afirmativas para o acesso e a permanência de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), quilombolas, indígenas, refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, pessoas trans (trânsgeros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

**CAPÍTULO I DO INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 2o** O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observandose, em qualquer caso que, pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas, serão reservadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), quilombolas, indígenas, refugiados, apátridas, portadores

de visto humanitário, pessoas trans (trânsgeros, transexuais e travestis) e por pessoas com deficiência.

**§ 1o** O(a)s candidato(a)s negro(a)s, quilombolas, indígenas, refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, pessoas trans (trânsgeros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

**§ 2o** A aprovação de candidato(a)s negro(a)s, quilombolas, indígenas, refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, pessoas trans (trânsgeros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência classificado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computada para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§ 3o** Em caso de desistência de candidato(a) negro(a)s, quilombolas, indígenas, refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, pessoas trans (trânsgeros, transexuais e travestis) e pessoa com deficiência aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a), quilombola, indígena, refugiado, apátridas, portador de visto humanitário, pessoa trans (trânsgero, transexual e travesti) ou pessoa com deficiência posteriormente classificado(a).

**§ 4o** Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s, quilombolas, indígenas, refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, pessoas trans (trânsgeros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência aprovado(a)s em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação.

**Art. 3o** No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, ou por orientador(a), o percentual de cotas será obedecido para o total de vagas do edital, e não necessariamente para cada área de concentração, linha de pesquisa ou orientador.

**§ 1o** Os programas de pós-graduação definirão como serão alocadas as vagas previstas no edital no caso em que o(a) candidato(a) concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, ou por orientador(a).

**§ 2o** O número total de estudantes destinado (a)s a um(a) único(a) orientador(a) não poderá ultrapassar o número máximo de orientando(a)s definido em regulamento específico do programa, caso esse número seja excedido, a Comissão de Seleção ou Coordenação intermediará a redistribuição desse(a)s candidato(a)s para outro(a)s orientadores(as) em potencial.

**Art. 4o** O(a)s candidato(a)s que se autodeclararem negro(a)s deverão fazê-lo em documento específico preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

**Art. 5º** A comissão de seleção de cada programa/curso instituirá uma banca de heteroidentificação para análise de documento e demais fases, quando for o caso, e poderá contar com a assessoria e colaboração do Núcleo de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - NUADE/Unifesspa e da Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade da Unifesspa.

**Art. 6o** O(a)s candidato(a)s autodeclarado(a)s indígenas e quilombolas deverão apresentar declaração de liderança da comunidade à qual pertence e ou documento análogo que comprove pertencimento.

**Art. 7º** O(a)s candidato(a)s na condição de refugiados, apátridas e portadores de visto humanitário deverão apresentar declaração emitida pelo Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, atestando a condição de refugiado reconhecido pela República Federativa do Brasil, OU documento expedido pelo Ministério da Justiça que reconheça a condição de apátrida, OU comprovação oficial de que é portador de visto humanitário, OU apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei 9.474/07.

**Art. 8º** O(a)s candidato(a)s trans (trânsgeros, transexuais e travestis) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) utilizarão a Autodeclaração preenchida para fins de comprovação.

**Parágrafo único:** Os termos da apresentação da Autodeclaração serão definidos pela Comissão de Seleção, de acordo com o caput do Art. 5º.

**Art. 9o.** O(a)s candidato(a)s com deficiência deverão apresentar laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID, exames adicionais legíveis para fins de comprovação de sua condição de deficiência, conforme definição legal.

**Art. 10o** A Comissão de Seleção, deverá acionar o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica para fins de colaboração no processo quando houver casos de candidatos com deficiência.

**Art. 11o** Os candidatos aprovados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência apenas terão o vínculo institucional homologado após deferimento de banca de verificação que irá realizar

entrevistas e análise documental de acordo com a legislação que versa sobre o acesso ao ensino superior às pessoas com deficiência.

**Art. 12o** A banca de verificação dos candidatos à cotas para as pessoas com deficiência será composta por equipe multiprofissional do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica – NAIA/Unifesspa e/ou indicada por este núcleo, podendo ao critério da Comissão de Seleção, convidar também pessoas com deficiência oriundas de associações e movimentos de luta pelos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 13º** Na hipótese de apresentação de documentação inverídica e na constatação de fraude, observados os procedimentos administrativos cabíveis, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga a qualquer tempo, considerando ainda as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

## **CAPÍTULO II DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO**

**Art. 14o** A administração superior da Unifesspa, assim como sua Pró-reitoria de Pós- Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica-Propit e coordenações dos cursos de Pós-graduação, deverão, quando solicitado pelos discentes, garantir ações afirmativas e atividades complementares que potencializem condições de permanência para discentes autodeclarados negro(a)s, quilombolas, indígenas, refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, pessoas trans (trânsgeros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência, realizando um acompanhamento e apoios contínuos de todas as suas atividades no curso.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15o** As ações e atividades a que se referem os Artigos 10o e 11o deverão ser regulamentadas pelo Conselho Universitário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante apreciação de proposta elaborada por Comissão Especial instituída no âmbito deste Conselho.

**Art. 16o** Esta resolução não se aplica necessariamente a programas de pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela Unifesspa, e cujos editais envolvam outras instituições além da Unifesspa.

**Art. 17o** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção de cada programa/curso com a colaboração e assessoria do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

**Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 29 de abril de 2021.

**Francisco Ribeiro da Costa**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão